

**Processo n.:** @RLI 22/00619639

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @PCP-22/00258512 - Apuração da reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito

**Responsável:** Joares Carlos Ponticelli

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tubarão

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 79/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, em afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.3 n. 906/2023**).

2. Aplicar ao Sr. **Joares Carlos Ponticelli** – Prefeito Municipal de Tubarão em 2021, inscrito no CPF sob o n. 481.036.329-53, **multa no valor de R\$ 1.990,60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), no art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VI, do Regimento Interno desta Casa, em virtude da irregularidade acima descrita, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município da sanção cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Joares Carlos Ponticelli, à Prefeitura Municipal de Tubarão e ao Sistema de Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 7/2024

**Data da Sessão:** 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiros que alegaram impedimento:** José Nei Alberton Ascari e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC